



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 759/2023

BB: 988621

GUICHÊ: 1209/2023

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RÁDIO DE TRANSMISSÃO HT E BATERIAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, expor o que segue, em vista de pedido de impugnação do edital:

De fato, foi interposta presente impugnação contra o edital em tela, combatendo a exigência constante no item 18.07.02.02.5, alínea “b” e no termo de Termo de Referência, qual seja: Caso a Contratada tenha sua sede fora da região do Município de Araraquara, no prazo máximo de 15 dias da assinatura do Contrato, a mesma deverá instalar sede ou indicar representante legal na região mencionada, com capacidade técnica e administrativa para realizar os serviços de manutenção e assistência técnica durante a garantia. Para tanto deverá ser apresentado carta de aceitação da empresa indicada para prestar manutenção e assistência técnica no Estado de São Paulo, quando não for a proponente.

Alega que tal exigência compromete a competitividade no certame, haja vista que restringe a participação de todos os interessados, por se tratar de exigência que viola o princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Contudo, a impugnante não merece razão em suas alegações, visto que tal exigência, ao contrário do que alega, não restringe a participação de interessados no certame.

Tal requisito não é exigido para habilitação dos licitantes, mas tão somente ao licitante vencedor. Ademais, não exige que o mesmo tenha sede no Município de Araraquara, mas sim concede a opção para que o mesmo indique representante legal na região mencionada, com capacidade técnica e administrativa para realizar os serviços de manutenção e assistência técnica durante a garantia.

A própria lei 8.666/93 permite que seja exigida a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O fato de possuir sede ou representante legal na região do Município de Araraquara justifica-se pela maior celeridade nos atendimentos de defeitos apresentados nos equipamentos adquiridos durante o prazo de garantia, pois o setor requisitante não dispõe de estoque para substituições imediatas, sendo necessários os reparos para que não comprometam os serviços.

Vale observar o que já está assentado na orientação do Tribunal de Contas da União, e vedação de tal tipo na fase de aceitação e/ou habilitação da Licitação, senão observemos:

“10. Conforme apontado pela unidade técnica, dos quatro pontos apresentados, um aparenta ser parcialmente procedente. Neste sentido, a exigência, ainda na fase de habilitação, de os licitantes disporem de instalações na capital paulista, constitui medida restritiva, uma vez que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

esta exigência somente é cabível na fase de contratação (grifos nossos) (Acórdão 1134/2011 – PLENÁRIO, rel. Min. Valmir Campelo).

Ora, é exatamente o que o edital reza. Aliás, a região do Município de Araraquara tem um leque de locais (Ex. Ribeirão Preto, Olímpia, etc., ainda, Araraquara possui também, Revenda Autorizada Platinum Motorola, com assistência Técnica, os quais poderão serem contactadas para a assistência técnica dos produtos. Os orçamentos que balizam o presente processo foram obtidos de empresas que não estão localizadas no Município de Araraquara. Todavia, ao receberem o Termo de Referência constando todos os requisitos a serem cumpridos, inclusive o da assistência técnica, já elaboraram seus valores cientes de tais exigências. Face ao exposto, recebemos a presente impugnação, negando-lhe provimento, mantendo o edital em todos os seus termos.

Araraquara, 05 de abril de 2023.

JAQUELINE HELENA SALES

Pregoeira